



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal".

PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A pesquisa e a lavra de recursos minerais, inclusive minerais nucleares e petróleo, em terras indígenas só podem ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação na lavra.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo da Emenda é apenas explicitar que os minerais nucleares e o petróleo, quando relativos a terras indígenas, submetem-se aos mesmos procedimentos aplicáveis aos minerais em geral, previstos no Projeto de Lei 1.610, de 1996.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado **Ernandes Amorim**
PTB/RO

